



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E.P.

ERRATA

Errata de Edição referente ao Decreto Presidencial n.º 156/14, de 13 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 112/14, I Série, que Autoriza a abertura do concurso limitado sem apresentação de candidaturas com vista à adjudicação do fornecimento, instalação e manutenção do sistema informático global e integral das Alfândegas de Angola e da prestação dos correspondentes serviços de assistência técnica e formação profissional e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar.

SUMÁRIO

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 350/17:

Aprova o Regulamento de Registo das Associações de Defesa do Ambiente.

Ministério da Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 351/17:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 352/17:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 316/17:

Actualiza a lista dos Grandes Contribuintes. — Revoga o Despacho n.º 599/14, de 24 de Março.

Ministério das Pescas

Despacho n.º 317/17:

Indigna Eduardo Manuel dos Santos Fernandes da Silva, Director Geral da Empresa Nacional de Abastecimento Técnico-Material da Indústria Pesqueira — ENATIP, U.E.E., para compoderes bastantes a prática do acto, assinar em nome deste Ministério, a Escritura Pública do terreno resultante do

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 318/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da Cooperativa Víctoria é Certa S.C.R.L, para a exploração semi-industrial de diamantes, na concessão situada no Município de Kunda-Dia-Baza, Província de Malanje, com uma extensão de 24,97 Km².

Ministério da Cultura

Despacho n.º 319/17:

Subdelega competência a António Feliciano Dias dos Santos, Director Nacional de Formação Artística, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira no Sector da Cultura, entre este Ministério e a Corporação da Antex, S.A.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 350/17

de 17 de Julho

Reconhecendo a necessidade de se regulamentar a Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro, das Associações de Defesa do Ambiente;

Reconhecendo a importância do Registo das Associações de Defesa do Ambiente no Ministério do Ambiente;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Registo das Associações de Defesa do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

4. Sempre que necessário a Coordenadora pode convidar outras entidades, técnicos ou especialistas, a participar das reuniões da Comissão.

CAPÍTULO III Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 14.º (Instrumentos de gestão e controlo)

A actividade da Comissão é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão e controlo:

- a) Plano anual de actividades;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios de execução física e financeira;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 15.º (Receitas)

Constituem receitas da Comissão:

- a) As dotações que lhe forem atribuídas pelo Orçamento Geral de Estado;
- b) As comparticipações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- c) O produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados pela Comissão;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou por qualquer outro título legalmente válido.

ARTIGO 16.º (Despesas)

1. Constituem despesas da Comissão:

- a) Os encargos atinentes ao eficiente funcionamento dos seus serviços, em todas as vertentes da sua actividade;
- b) O custo de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviço que se acha pertinente utilizarem.

2. O pagamento das despesas far-se-á pelos meios legalmente permitidos ou fixados.

ARTIGO 17.º (Sujeição ao Tribunal de Contas)

A CNAFEPMIDRCP está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 18.º (Regulamentação)

1. Todas as matérias relacionadas com o funcionamento interno das Unidades Técnicas que não constam do presente Regimento são objecto de regulamentação própria.

2. A Coordenadora da Comissão é a entidade competente para aprovar os regulamentos internos referidos no número anterior.

ARTIGO 19.º (Legislação aplicável)

Em tudo que estiver omissa no presente documento, aplicam-se subsidiariamente o previsto no Despacho Presidencial n.º 112/17, de 3 de Maio, que actualiza a Comissão Nacional de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.

Luanda, aos 5 de Julho de 2017.

A Ministra, *Maria Filomena de Fátima Lobão Telo Delgado*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto Executivo n.º 352/17 de 17 de Julho

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Conselho Consultivo à norma estabelecida no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo, anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, 30 de Maio de 2017.

O Ministro, *Albino da Conceição José*.

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro em matéria de concepção, programação e execução das actividades do Sector.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 18.º (Regulamentação)

1. Todas as matérias relacionadas com o funcionamento interno das Unidades Técnicas que não constam do presente Regimento são objecto de regulamentação própria.

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro em matéria de concepção, programação e execução das actividades do Sector.

ARTIGO 2.º
(Atribuição)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apoiar o Ministro da Juventude e Desportos, na avaliação e supervisão da execução do Programa de Investimentos Públicos e dos programas de actividades do Ministério;
- b) Analisar a organização e funcionamento dos serviços e órgãos superintendidos do Sector, sugerindo medidas tendentes a sua melhoria e aperfeiçoamento;
- c) Propor as bases para elaboração das estratégias, planos de desenvolvimento, programas e planos de investimento no domínio da Juventude e do Desporto.

CAPÍTULO II
Composição

ARTIGO 3.º
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos e integra:

- a) Os Secretários de Estado;
- b) Os Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Os Directores dos Órgãos Superintendidos;
- d) O Director Geral do Instituto Angolano da Juventude;
- e) Os Directores Gerais-Adjuntos do Instituto Angolano da Juventude;
- f) Os Directores Provinciais e Equiparados;
- g) O Presidente do Fundo de Apoio a Juventude e o Desporto;
- h) Secretário Executivo do Fundo de Apoio a Juventude e o Desporto;
- i) Os Chefes de Departamentos;
- j) Os Técnicos Superiores.

2. O Ministro pode, sempre que necessário, convidar técnicos do Ministério ou de outras entidades, para participarem nas reuniões do Conselho Consultivo.

3. Em caso de impedimento e com autorização prévia do Ministro, os responsáveis dos órgãos centrais ou provinciais integrantes do Conselho, podem delegar noutro responsável à respectiva participação nas reuniões do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III
Funcionamento

ARTIGO 4.º

(Periodicidade e convocatórias das reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne-se (duas) 2 vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do Ministro.

2. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo são convocadas até 30 dias antes da data prevista para o seu início, devendo, em caso de alteração significativa de datas, serem estas oficialmente comunicadas 48 horas antes.

3. As convocatórias para as reuniões do Conselho Consultivo devem conter a data, a hora e o local da sua realização, bem como a proposta da ordem de trabalhos.

4. As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo são convocadas até 10 dias antes da data prevista para o seu início.

ARTIGO 5.º
(Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho Consultivo é assegurado por um Secretariado.

2. O Secretariado é composto por um Secretário Permanente e dois vogais.

3. Os membros do Secretariado são indicados por Despacho do Ministro e o Secretário Permanente é o Director de Gabinete do Ministro.

4. Compete ao Secretariado:

- a) Distribuir o material inerente às reuniões do Conselho;
- b) Elaborar as actas das sessões e os documentos finais das reuniões do Conselho;
- c) Em articulação com a Secretaria Geral, e demais serviços do Ministério o cumprimento das tarefas administrativas decorrentes do Conselho Consultivo.

ARTIGO 6.º
(Propostas)

Os membros do Conselho Consultivo devem fazer chegar ao Secretariado Permanente, até 45 dias antes da data prevista para as reuniões ordinárias, a documentação que lhe seja solicitada e eventuais propostas de alteração ou adenda à ordem de trabalhos, devidamente fundamentadas.

ARTIGO 7.º
(Documentação de orientação)

1. O Secretariado deve remeter aos membros do Conselho Consultivo, um mês antes da data prevista para o início da reunião, a documentação para a mesma.

2. A documentação deve conter:

- a) A agenda de trabalhos da reunião, contendo as alterações e adendas propostas;
- b) Os documentos referentes a cada um dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) As determinações ou orientações de ordem metodológica, com vista ao bom funcionamento da reunião;
- d) As informações suplementares consideradas úteis para a reunião.

ARTIGO 8.º
(Subdelegação)

O Ministro pode subdelegar nos Secretários de Estado do Sector a moderação dos trabalhos das sessões, de acordo com a especificidade do tema em debate.

ARTIGO 9.º
(Documentação final)

1. O Secretariado deve remeter aos membros do Conselho Consultivo, até 10 dias após o término da reunião, a documentação final.

2. A documentação final de cada reunião do Conselho Consultivo deve conter:

- a) Os elementos relevantes da sessão de abertura e de encerramento;
- b) A documentação que tenham sido objecto de alterações durante a reunião;
- c) Síntese da acta da reunião;
- d) As conclusões da reunião.

ARTIGO 10.º
(**Faltas**)

1. As faltas às reuniões do Conselho Consultivo devem ser justificadas dentro de 48 horas, por meio de documento escrito e respectivo comprovativo endereçado ao Ministro.

2. As faltas injustificadas dos membros do Conselho Consultivo do Ministério implicam, procedimento disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 11.º
(**Reuniões extraordinárias**)

1. A preparação e funcionamento das reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo segue os trâmites normais, previstos para as reuniões ordinárias, salvaguardando-se as alterações pontuais que possam vir a ser exigidas em função do tempo disponível.

2. O Secretariado assegura, respeitando os prazos determinados para as reuniões extraordinárias, a elaboração e distribuição dos documentos finais das reuniões.

CAPÍTULO VI
Das Alterações

ARTIGO 12.º
(**Alterações**)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por decisão do Ministro, ou por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Consultivo.

2. As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, para o Secretário Permanente a quem cabe assegurar a sua distribuição atempada aos membros do Conselho Consultivo.

3. As alterações aprovadas são homologadas pelo Ministro.

O Ministro, *Albino da Conceição José.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 316/17
de 17 de Julho

Considerando que a lista aprovada pelo Despacho n.º 599/14, de 24 de Março, encontra-se desactualizada, na medida em que nela constam contribuintes com desempenhos fiscais bastante assimétricos, fundamentalmente nos últimos anos, tendo sido identificados problemas ao nível dos proveitos operacionais, pouco significativos, e consequentemente volumes de negócio abaixo de mil milhão de Kwanzas, reduzidos valores de

impostos pagos e reiterado incumprimento das obrigações declarativas e de pagamento de tributos;

Havendo a necessidade de, por um lado, conferir-se um tratamento cada vez mais diferenciado e especializado aos Grandes Contribuintes, dada a complexidade das operações comerciais e financeiras que efectuam, o peso determinante no processo de arrecadação de receita tributária, a influência que directa e indirectamente exercem sobre os demais contribuintes e, por outro lado, adequar o número de Grandes Contribuintes à capacidade de resposta actual da Administração Tributária, garantindo-se um relacionamento mais eficiente, dinâmico e cooperativo com os Grandes Contribuintes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de Outubro, que Determina o Estatuto dos Grandes Contribuintes, determino:

1.º — É actualizada a lista dos Grandes Contribuintes, anexa ao presente Despacho (Anexo I) e que dele é parte integrante, devendo cumprir todas as suas obrigações declarativas e de pagamento junto da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes os nela inserida.

2.º — Ficam sujeitos ao Estatuto dos Grandes Contribuintes, e para o efeito considerados Grandes Contribuintes por natureza, as empresas públicas de grande dimensão, as instituições financeiras bancárias, as seguradoras e resseguradoras, as sociedades gestoras de fundos de pensões e fundo de pensões, as sociedades prestadoras e operadoras dos serviços no sistema de pagamentos, as sociedades de microcrédito, as companhias petrolíferas, as empresas diamantíferas cujo volume de negócios seja igual ou superior a 5 mil milhões de Kwanzas, as empresas operadoras de telecomunicações e as empresas que operam em regime de monopólio, ainda que não se encontrem no Anexo I do presente Despacho.

3.º — Os contribuintes constantes do Anexo I do presente Despacho, bem como os referidos no número anterior, ficam adstritos à Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, devendo dirigir-se àquele serviço, no prazo de 45 dias a contar do dia seguinte da publicação do presente Despacho, para efeito de cadastramento, salvo os que já constam da lista anexa ao Despacho n.º 599/14, e tenham, na sua vigência, efectuado o referido cadastramento.

4.º — Os Grandes Contribuintes por natureza devem proceder ao cadastramento junto da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes nos 10 dias seguintes à data da sua constituição legal.

5.º — Os contribuintes excluídos da lista dos Grandes Contribuintes passam, a partir da data de entrada em vigor do presente Despacho, a cumprir as suas obrigações declarativas e de pagamento nas Repartições Fiscais do seu domicílio.